

# COMÉRCIO DE ENTORPECENTES

## ASSOCIAÇÃO PARA A PRÁTICA DO DELITO

Relator

JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

MÉDICOS CREDENCIADOS PELO SUS — EQUIPARAÇÃO À FUNCIONÁRIO PÚBLICO - COBRANÇA DE HONORÁRIOS PARTICULARES - DELITO CARACTERIZADO - PROCESSO E JULGAMENTO - JUSTIÇA ESTADUAL

### RESUMO

- O paciente foi denunciado pelo delito de concussão (art. 316 do Código Penal), por ter agido na qualidade de funcionário público, consoante dispõe o art. 327 do CP em razão de convênio com o SUS para prestação de serviço público de saúde. - Dessa forma, agia o agente dentro dos atributos da função pública, conforme assevera RUI STOCCO: "Consoante a lição de GAVAZZI, o conceito de funcionário público já não deriva do de autoridade, mas do de função pública, e por função pública se deve entender qualquer atividade do Estado que vise diretamente à satisfação de uma necessidade ou conveniência pública. Adotando a noção extensiva, o nosso Código ainda lhe deu maior elastério, não exigindo, para caracterização de funcionário público, nem mesmo o exercício profissional ou permanente da função pública. Pode-se dizer, com corolário do art. 327, que não é propriamente a qualidade de funcionário que caracteriza o crime funcional, mas o fato de que é praticado por quem se acha no exercício de função pública, seja esta permanente ou temporária, remunerada ou gratuita, exercida profissionalmente ou não, efetiva ou interinamente, ou "per accidens" (ex.: o jurado, a cujo respeito achou de ser expresso o art. 438 do CPP; o depositário nomeado pelo juiz etc.)" (FRANCO, ALBERTO SILVA e outros, "Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial", vol. 1, Tomo II, Parte Especial, 6ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 3.652). - Dessa forma, o médico que mantém convênio com o SUS para prestar serviço de caráter público age no exercício de função pública e, ao exigir vantagem indevida para atendimento de pacientes atinge interesse da União. - A competência para processar e julgar o crime em tela, portanto, deveria ser da Justiça Federal, consoante o art. 109, IV da Constituição Federal. - Todavia, ressaltando o meu entendimento, essa Corte já se posicionou reiteradamente no sentido contrário, considerando ser competente, para esses casos, a Justiça Estadual. - Nesse sentido: "RECURSO ORDINÁRIO EM "HABEAS CORPUS". PROCESSO PENAL. COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS MÉDICOS. BENEFICIÁRIO DO SUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - A possível prática do crime de concussão (art. 316, do CP), praticado por médico do SUS, contra pacientes internados pelo SUS (cobrança indevida de taxas extras pela prestação de serviços médico-hospitalares) não se enquadra nas hipóteses de competência da Justiça Federal, previstas no art. 109, IV, da CF, porquanto ausente qualquer prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, não se deslocando para a Justiça Federal a competência para apreciar o inquérito. II - Recurso parcialmente provido, anulando-se o processo a partir da denúncia, inclusive" (RHC n. 8.146/RS, 5ª Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 22.03.1999). "RECURSO DE "HABEAS CORPUS". BENEFICIÁRIO DO SUS. COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS MÉDICOS. DENÚNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR O FEITO. I - Crime, em tese, de estelionato e concussão, praticado por médico responsável por hospital conveniado do SUS. Cobrança indevida que acarreta prejuízos ao particular, e não à União Federal. II - Recurso parcialmente provido, para determinar seja o feito anulado a partir do recebimento da denúncia, com a remessa dos autos ao Juízo Comum, competente para o julgamento" (RHC n. 7.760/RS, 5ª Turma, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ 22.03.1999). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO DE CONCUSSÃO PRATICADO POR MÉDICO DO SUS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - A possível prática do crime de concussão (art. 316, do CP), praticado por médico do SUS, contra pacientes

internados pelo SUS (cobrança indevida de taxas extras pela prestação de serviços médico-hospitalares) não se enquadra nas hipóteses de competência da Justiça Federal, previstas no art. 109, IV, da CF, porquanto ausente qualquer prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, não se deslocando para a Justiça Federal a competência para apreciar o inquérito. II - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual, suscitado" (CC n. 21.831/SP, 3ª Seção, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 05.10.1998). "PROCESSUAL PENAL. BENEFICIÁRIOS DO SUS. HONORÁRIOS MÉDICOS. COBRANÇA INDEVIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - "Habeas corpus". Recurso parcialmente procedente, para declarar-se a competência da Justiça Estadual, conseqüentemente nulo o processo-crime a partir da

#### **EMENTA**

Compete à Justiça Estadual, conforme entendimento predominante nesta Corte, processar e julgar delito de concussão praticado por médico conveniado ao SUS que cobra vantagem indevida de paciente.

#### **NOTA DA REDAÇÃO**

Revista dos Tribunais